



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Padilha - PT/SP

**EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO – TCU**

ALEXANDRE ROCHA PADILHA, brasileiro, médico, casado, deputado federal, titular da cédula de identidade RG nº 173466758, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, gabinete 956, anexo IV, Brasília, vêm a Vossa Excelência, com amparo no artigo 49 inciso X da Constituição da República e art. 1º incisos I e II do Regimento Interno do TCU, apresentar e ao final requerer o quanto segue.

Abertura de Procedimento de análise

em face do senhor Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e do chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (Secom) **FÁBIO WAJNGARTEN**, em razão dos fatos adiante elencados.



Breves apontamentos

O segundo Representado fez publicar, em 25.03.20, na conta da rede social Instagram @governodobrasil, com o seguinte teor:

[governodobrasil](#)

Verificado

No mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do [#coronavírus](#) entre jovens e adultos. A quase-totalidade dos óbitos se deu com idosos. Portanto, é preciso proteger estas pessoas e todos os integrantes dos grupos de risco, com todo cuidado, carinho e respeito.

Para estes, o isolamento. Para todos os demais, distanciamento, atenção redobrada e muita responsabilidade. Vamos, com cuidado e consciência, voltar à normalidade. BR 🗨️

🗨️ BR [#oBrasilNãoPodeParar](#)

[#PraCegoVer](#): A imagem tem as cores verde, azul e amarela e traz o texto: [#OBrasilNãoPodeParar](#)



O ato do Representado representa evidente afronta a dispositivos legais, coloca em risco política pública de enfrentamento a pandemia da COVID-19, e implicará em impacto imensurável para a vida de milhões de brasileiros, ademais de afrontar determinação da



Organização Mundial da Saúde, dos maiores especialistas do mundo e brasileiros, do próprio Ministério da Saúde e dos Estados e Municípios.

Veja matéria do jornal Correio Braziliense¹:

Planalto lança campanha 'O Brasil não pode parar' contra isolamento

No Instagram, uma publicação feita no perfil do governo federal diz que "no mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do coronavírus entre jovens e adultos"

O governo federal lançou uma campanha publicitária esta semana chamada "O Brasil não pode parar" para defender a flexibilização do isolamento social, que faz parte das ações de combate ao novo coronavírus, e retomada econômica. Também há previsão de vídeos institucionais. O valor da campanha não foi divulgado.

No Instagram, uma publicação feita no perfil do governo federal diz que "no mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do coronavírus entre jovens e adultos".

"A quase totalidade dos óbitos se deu com idosos. Portanto, é preciso proteger estas pessoas e todos os integrantes dos grupos de risco, com todo cuidado, carinho e respeito. Para estes, o isolamento. Para todos os demais, distanciamento, atenção redobrada e muita responsabilidade. Vamos, com cuidado e consciência, voltar à normalidade", diz o texto.

1

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/26/interna_politica,840572/planalto-lanca-campanha-o-brasil-nao-pode-parar-contr-isolamento.shtml



Na última terça-feira, 24, o presidente foi criticado após fazer pronunciamento em rede nacional no qual se referiu ao novo coronavírus como "gripezinha" e "resfriadinho". Nesta quinta, Bolsonaro disse que a reação negativa na internet somou cerca de 70% dos comentários, mas ele planeja reverter a imagem.

E do jornal Extra²

Governo federal lança vídeo para incentivar volta à normalidade na pandemia



Garis da Comlurb aparecem em filme publicitário da campanha cujo slogan é "O Brasil não pode parar". Foto: reprodução de vídeo

Daniel Gullino, Fábio Morakawa e Naira Trindade

Após o presidente Jair Bolsonaro defender o "isolamento vertical" para combater o novo [coronavírus](#), sugerindo a reabertura do comércio e de escolas, o governo federal prepara uma campanha publicitária com o slogan "O Brasil Não Pode Parar". Uma das agências que atendem o governo elaborou um vídeo para campanha.

Em uma versão preliminar, ainda não finalizada, um narrador cita diversas categorias profissionais, como autônomos e prestadores de serviços, e repete diversas vezes que o país não pode parar por eles. O

² <https://extra.globo.com/noticias/coronavirus/governo-federal-lanca-video-para-incentivar-volta-normalidade-na-pandemia-rv1-1-24332495.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Padilha - PT/SP

vídeo também afirma que a retomada das atividades é importante para o próprio combate ao coronavírus e de outras doenças.

“Para os pacientes das mais diversas doenças e os heroicos profissionais de saúde que deles cuidam, para os brasileiros contaminados pelo coronavírus, para todos que dependem de atendimento e da chegada de remédios e equipamentos, o Brasil não pode parar. Para quem defende a vida dos brasileiros e as condições para que todos vivam com qualidade, saúde e dignidade, o Brasil definitivamente não pode parar”, diz o narrador.

A campanha já recebeu um pontapé inicial na conta no Instagram do governo. Uma publicação com a hashtag #OBrasilNãoPodeParar diz que são raros os casos de vítimas fatais do coronavírus entre jovens e que, por isso, somente idosos e integrantes de grupos de risco devem ficar em casa. Esta orientação contraria as recomendações de médicos e da Organização Mundial de Saúde e as medidas adotadas por governos e líderes mundiais.

“Para todos os demais, distanciamento, atenção redobrada e muita responsabilidade. Vamos, com cuidado e consciência, voltar à normalidade”, afirma a postagem.

A hashtag também já foi utilizada nas redes sociais nos últimos dias por deputados federais aliados ao governo.

O presidente Jair Bolsonaro manteve ontem o discurso de questionar o isolamento para o combate à pandemia. Ao chegar ao Palácio da Alvorada, ele disse não acreditar que o coronavírus causará no Brasil danos na mesma magnitude que nos EUA. E atribuiu isso a uma suposta resistência da população aos micro-organismos, dizendo que o brasileiro mergulha “no esgoto” e “não acontece nada com ele”. Os EUA passaram ontem a China em número de casos.

— Eu acho que não vai chegar a esse ponto — respondeu. — Até porque o brasileiro tem que ser estudado. Ele não pega nada. Você vê o cara pulando em esgoto ali, sai, mergulha, tá certo? E não acontece nada com ele.

Para Ligia Bahia, sanitarista e professora da UFRJ, Bolsonaro tenta sustentar uma opinião “anticientífica”.

— Não faz sentido comparar a infecção por coronavírus à falta de saneamento básico. O esgoto a céu aberto prejudica o meio ambiente e transmite doenças, como hepatite e verminoses. — explicou. — Bolsonaro resiste ao máximo à ideia de que precisamos enfrentar um novo vírus, contra o qual não há remédio.

Na chegada ao palácio, o presidente repetiu o gesto que havia mais cedo, durante a reunião virtual de membros do G-20. Ele exibiu um frasco de um remédio feito com hidroxicloroquina, a substância que ele defende ser



eficaz contra o novo coronavírus, apesar de não haver resultados de pesquisas científicas que comprovem a tese.

As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, elaborou em 25.03.20, proposta de RECOMENDAÇÃO do Governo Federal, na pessoa do sr. Presidente da República JAIR BOLSONARO, no sentido de que a implementação e a execução de ações de saúde, como também, a veiculação de pronunciamentos e informações correlatas, por toda e qualquer autoridade do Poder Executivo Federal, seja realizada de forma coerente e em sintonia com as orientações emanadas das autoridades sanitárias nacionais e da Organização Mundial de Saúde, bem como em consonância com o Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, devidamente compatíveis com o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, declarado pela OMS.

Vejamos:

1. CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30.1.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;
2. CONSIDERANDO a progressão dos casos de contaminação, já em escala comunitária, sendo contabilizados, até a data de hoje, em nosso País, 2.201 casos, num universo acelerado de 332.935 casos registrados em 187 países, conforme dados coletados pela OMS;
3. CONSIDERANDO todos os elementos pertinentemente destacados nos fundamentos ensejadores da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16.3.2020, que instituiu o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (“a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de



Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS; a edição pelo Ministério da Saúde do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, com a definição das estratégias de atuação nacional; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia; a situação notoriamente emergencial, que exige a ação coordenada do Ministério Público, para prevenir dispersão e eventuais contradições, a conferir sobressalência ao princípio constitucional da unidade”);

4. CONSIDERANDO, também, que as orientações editadas por autoridades sanitárias em nível internacional, inclusive pela Organização Mundial de Saúde, partindo da reconhecida premissa de que a “disseminação do coronavírus está acelerando”, convergem no sentido da adoção de compromissos políticos globais efetivos em medidas defensivas e de ataque à pandemia (cf. <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1708272>), que vem sendo, aliás, tida como a maior crise sanitária do mundo globalizado;

5. CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o distanciamento de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o isolamento social têm sido apontados como providência mais eficaz, até agora, para diminuir a propagação do vírus;

6. CONSIDERANDO que a existência de uma Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em consonância com as regras do Regulamento Sanitário Internacional, é da atribuição do Ministro de Estado da Saúde (artigo 4º do Decreto 7616, de 2011), competindo a essa autoridade coordenar o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, nos termos do Decreto 10.211, de 2020;

7. CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou a situação de ESPIN em relação à infecção humana pelo novo coronavírus;



8. CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em observância ao previsto na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definiu que medidas de quarentena, com objetivo de garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado;

9. CONSIDERANDO que tais medidas podem ser determinadas mediante ato administrativo formal e devidamente motivado do Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou do próprio Ministro de Estado da Saúde e amplamente divulgada pelos meios de comunicação (Portaria 356/2020, art. 4º, § 1º);

10. CONSIDERANDO que essas mesmas medidas de contenção têm sido veementemente recomendadas pelas autoridades sanitárias brasileiras, em caráter excepcional e preventivo, o que tem ocasionado o não funcionamento presencial de inúmeros setores da organização pública e privada, inclusive no âmbito das unidades do Ministério Público, Legislativo e do Judiciário, de forma a reduzir a circulação de pessoas;

11. CONSIDERANDO que, na direção contrária das orientações de caráter sanitário, de âmbito interno e internacional, o sr. Presidente da República Federativa do Brasil, em pronunciamento veiculado na noite do dia 24.3.2020, em cadeia nacional, refutou a necessidade de isolamento social em face da pandemia, criticando o fechamento de escolas e do comércio, minimizando as consequências da enfermidade e, com isso, transmitindo à população brasileira sinais de desautorização das medidas sanitárias em curso, adotadas e estimuladas pelo próprio Poder Público Federal, com forte potencial de desarticular os esforços que vêm sendo empreendidos no sentido de conter a curva de contaminação comunitária;

12. CONSIDERANDO que o serviço de cadeia nacional obrigatória de rádio e televisão deve proporcionar correto esclarecimento da população em geral acerca de situações de emergência e de gravidade, trazendo orientações e informações precisas, bem como segurança social, sob pena de configurar, até mesmo, desvio de finalidade;

13. CONSIDERANDO ser fundamental que a definição de planos de ação e a implementação dos serviços de saúde, principalmente em momentos de grave crise, levem em conta diretrizes uniformes e coerentes, e que assegurem o máximo de informações elucidativas e corretas à população, destinatária final desses serviços;

14. CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela promoção dos interesses sociais e individuais indisponíveis,



entre os quais se destacam, no caso, os interesses dos idosos e de outros grupos vulneráveis, e pela regular prestação dos serviços de relevância pública (CF, art. 127; Lei Complementar n. 75/1993, art. 5º, inciso III, e IV);

15. CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a formalização de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (LC n. 75, art. 6º, XX), e prevenindo, inclusive, promoção de eventuais medidas de responsabilização por crimes comuns contra a saúde pública e de responsabilidade;

16. CONSIDERANDO, enfim, que, pela estrutura organizacional do Ministério Público Federal, compete ao Procurador-Geral da República dirigir recomendações ao Presidente da República, nos termos do art. 8º, § 4º, da LC n. 75/199.

O uso da comunicação de órgão público para atender finalidade outras que não o interesse público é vedado pela legislação. Afrontar preceitos e balizas mínimas no trato da coisa pública para anteder a idiossincracias e uma sádica necropolítica se revela em perigosíssimo precedente, caso tolerado.

O enfrentamento à pandemia da COVID-19 tem uma orientação clara e inequívoca: o ato de ficar em casa é a melhor forma do poder público tentar controlar sua propagação.

Importante registrar que a campanha "Milão não para", estimulou os moradores daquela cidade italiana a continuar com suas atividades, mesmo com a pandemia. Hoje, a provinciana da Itália contabiliza 32.346 contaminados e 4.474 mortes (54% das mortes no país).

Assim, a teor do quanto disposto no art. 37 § 1º, a CRFB/88 expressamente determina que a publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos deve, e o



verbo não é gratuito, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Deste modo, as postagens realizadas e o vídeo referido afrontam o caráter educativo e informativo da publicidade e comunicação de programas e campanhas de órgãos públicos o que deve ser prontamente corrigido por este Tribunal de Contas.

Assim, é o presente para requerer:

- a) Seja suspenso imediatamente a postagem veiculada pela rede social *instagram* aqui referida, bem como quaisquer peças publicitárias com a hashtag #obrasilnaopodeparar em qualquer meio de comunicação da SECOM e outros órgãos do Executivo Federal, inclusive nos canais pessoais dos Representados e familiares, como Facebook, Twitter, whatsapp, seja por meio de *lives* ou postagens.
- b) Seja suspenso imediatamente a produção de vídeo referido na matéria do jornal Extra;
- c) Seja determinado por este Tribunal que qualquer postagem, vídeo e material publicitário oficial do Governo Federal ou mesmo das contas pessoais dos Representados e seus familiares, devem obedecer ao quanto determinado pela Organização Mundial de Saúde, os protocolos internacionais de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e do Ministério da Saúde.

Brasília, 27 de março de 2020.
Atenciosamente,

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP